



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

I – Agudos do Sul;

II – Anahy;

III – Bom Jesus do Sul;

IV – Cafelândia;

V – Califórnia;

VI – Campina da Lagoa;

VII – Centenário do Sul;

VIII – Cruz Machado;

IX – General Carneiro;

X – Guapirama;

XI – Iretama;

XII – Itapejara D'Oeste;

XIII – Itaperuçu;

XIV – Ivaiporã;

XV – Jataizinho;

XVI – Lapa;

XVII – Loanda;

XVIII – Marialva;

XIX – Nova Laranjeiras;

XX – Nova Prata do Iguaçu;

XXI – Pato Branco;

XXII – Pérola D’Oeste;

XXIII – Pérola;

XXIV – Prado Ferreira;

XXV – Quinta do Sol;

XXVI – Quitandinha;

XXVII – Realeza;

XXVIII – Rebouças;

XXIX – Renascença;

XXX – Roncador;

XXXI – Salto do Lontra;

XXXII – Santa Mariana;

XXXIII – São João do Ivaí;

XXXIV – São Jorge D’Oeste;

XXXV – Telêmaco Borba;

XXXVI – Tunas do Paraná;

XXXVII – Xambrê;

XXXVIII – Piraí do Sul;

XXXIX – Santo Antônio do Caiuá;

XL – Mandirituba;

XLI – Espigão Alto do Iguaçu;

XLII – Pinhalão;

XLIII – Astorga;

XLIV – Cândido de Abreu;

XLV – Tomazina;

XLVI – Boa Esperança do Iguaçu;

XLVII – Santo Inácio;

XLVIII – Tapejara;

XLIX – Boa Ventura do São Roque;

L – Icaraíma;

LI – Rolândia;

LII – Santo Antônio do Paraíso;

LIII – Ribeirão do Pinhal;

LIV – Paula Freitas;

LV – Siqueira Campos;

LVI – Quatiguá;

LVII – Turvo;

LVIII – Laranjeiras do Sul;

LIX – Cambira;

LX – Carambeí;

LXI – Jaboti;

LXII – Peabiru;

LXIII – Sulina;

LXIV – Araruna;

LXV – Alvorada do Sul;

LXVI – Sapopema;

LXVII – Doutor Ulysses;

LXVIII – Pranchita;

LXIX – Nova Londrina;

LXX – Jussara;

LXXI – Tupãssi;

LXXII – Faxinal;

LXXIII – Pitanga.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 15/04/2020, às 12:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 1287492936421776309



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 15/04/2020, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 15/04/2020, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0122208** e o código CRC **DBB68710**.